

ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Chefe do Poder Executivo*

---

**Lei N.º 15/97.**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - A administração Municipal no que concerne as funções executivas é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliados pelo Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento, Diretores e demais Auxiliadores dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

**Art. 2º** - A competência do Prefeito é definida nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Dentro dos Limites estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município e em disposições legais aplicáveis, o chefe do Poder Executivo a estrutura, a competência, o funcionamento e o provimento dos órgãos da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - A Administração Municipal, para a consecução das ações a serem desenvolvidas, objetivando a satisfação das necessidades dos seus munícipes, adotará os seguintes princípios básicos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;

- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle.

**Art. 5º** - O Planejamento é um instrumento de ação para o desenvolvimento do Município, no campo econômico, social, cultural e para aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros.

*Parágrafo Único* – O Planejamento Municipal compreende a ELABORAÇÃO de:

- I. plano diretor de desenvolvimento integrado;
- II. plano plurianual de investimentos;
- III. lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. lei orçamentária anual;
- V. programação financeira mensal de despesa.

**Art. 6º** - A Coordenação é exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

**Art. 7º** - A descentralização será adotada na execução das atividades de cada da administração, a fim de que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a opinar sobre os fatos ou problemas emergentes.

**Art. 8º** - A delegação de competência constitui instrumento de descentralização e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

**Art. 9º** - O controle das atividades da administração é exercido em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo:

- I. o controle de execução dos Programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão;
- II. o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município;
- III. a publicação anual em órgão de divulgação do Balanço Financeiro da Prefeitura.

**Art. 10º** - Os serviços municipais devem ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

**Art. 11º** - A Administração Municipal deve promover a integração da comunidade na vida político administrativo do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade e conhecimento específico de problemas locais.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 12º** - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Zabelê, compõem-se dos seguintes órgãos:

I. órgãos de assessoramento:

- a) assessoria jurídica;
- b) secretaria de planejamento e coordenação geral.

II. órgão auxiliar:

- a) departamento de administração e finanças.

III. órgãos de administração específica:

- a) departamento de educação e cultura;
- b) departamento de saúde e ação social;
- c) departamento de transporte e obras;
- d) departamento de agricultura e abastecimento.

*Parágrafo Único* - A Estrutura Administrativa a que se refere este artigo, está representada no organograma que é parte integrante da presente desta Lei.

### **TÍTULO III**

## **DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 13º** - À Assessoria Jurídica compete:

- I. representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente;
- II. emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- III. orientar e preparar os processos administrativos;
- IV. elaborar minuta de contratos e outros atos jurídicos;
- V. proceder a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa;
- VI. receber citações;
- VII. elaborar, encaminhar e acompanhar os processos de desapropriações amigáveis e jurídicas;
- VIII. assistir na elaboração dos atos normativos, quando solicitada;
- IX. assessorar juridicamente o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 14º** - À Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete:

- I. elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento do Município nos seus aspectos físico, social, econômico e institucional;
- II. acompanhar e avaliar programas e projetos executados pelo Município;
- III. coordenar o processo de elaboração e execução do orçamento anual e do Plano Plurianual de Investimento, recebendo as propostas das diversas unidades orçamentárias e consolidando-as em sua forma definitiva;
- IV. atualizar dados estatísticos sobre o Município e preparar indicadores sobre as necessidades básicas das zonas rural e urbana;
- V. acompanhar em articulação com o Departamento de Administração e Finanças, a execução da Programação física e financeira;
- VI. assessorar os órgãos da municipalidade quando as técnicas de planejamento, controle, organização e método de aperfeiçoamento dos sistemas administrativos;
- VII. representar o Prefeito nas suas funções político social-administrativa e nas relações públicas internas e externas;
- VIII. assistir o Prefeito em suas relações com o Municípes, entidades de classe e com os órgãos da administração municipal;
- IX. pesquisar e coletar dados necessários para tomada de decisões do Prefeito ;
- X. preparar e encaminhar expediente a ser despachado pelo Prefeito ;
- XI. acompanhar a tramitação dos projetos de Lei de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal;
- XII. divulgar assuntos de interesse do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 15º** - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I. promover o recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- II. executar atividades concernentes a material, patrimônio, comunicações e arquivo;
- III. administrar o Plano de Classificação de cargos e salários;
- IV. assessorar os demais órgãos quanto à assuntos a administração geral;
- V. executar a política econômica e financeira do Município;
- VI. exercer as atividades referentes ao cadastramento de contribuintes, arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- VII. receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VIII. registrar e controlar a contabilidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- IX. assessorar os demais órgãos quanto a assuntos Fazendários;
- X. elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria de Planejamento de Coordenação Geral os Orçamentos Anuais e Plurianuais de investimento.

**Art. 16º** - O Departamento de Administração e Finanças compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

- I. divisão de recursos humanos;
- II. divisão de serviços gerais;
- III. divisão de tesouraria e contabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 17º** - Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

- I. elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e os órgãos Estaduais e Federais de Educação, observando as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- II. instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de educação pré-escolar, de ensino de 1º grau e de educação de natureza especial;
- III. elaborar e supervisionar o currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- IV. organizar e manter os serviços de assistência ao educando;
- V. promover atividades desportivas, recreativas, folclóricas e outras manifestações culturais;
- VI. concorrer para o aprimoramento dos Recursos Humanos;
- VII. organizar, manter e supervisionar bibliotecas e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão cultural;
- VIII. promover e assistir aos grupos de artesãos e promover exposições de seus produtos;
- IX. desempenhar outras atividades afins.

**Art. 18º** - O Departamento de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos diretamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I. divisão de merenda escolar;
- II. divisão de supervisão e orientação pedagógica;
- III. divisão de cultura e desportos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**Art. 19º** - O Departamento de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por competência:

- I. a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- II. a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
- III. a elaboração e atualização da Proposta Orçamentária do SUS, para o Município;
- IV. a Administração dos recursos orçamentários próprios e os captados para a área de Saúde, junto às administrações Estadual e Federal;
- V. auxiliar na elaboração de projetos de Lei que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
- VI. compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade do Município;
- VII. a administração a execução das ações e serviços de saúde e de promoção institucional, de abrangência municipal e intermunicipal;

- VIII. a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX. a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
- X. o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito municipal;
- XI. o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município;
- XII. o planejamento e execuções das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico do Município em articulação com os demais órgãos governamentais;
- XIII. a normalização e execução, no âmbito Municipal, da política nacional de insumos e equipamentos;
- XIV. a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, assim como emergências;
- XV. a complementação das normas referentes com o setor privado e a celebração de contratos com SERVIÇOS privados de abrangência municipal;
- XVI. o planejamento e execuções das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionadas;
- XVII. a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de Sistemas Municipais de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- XVIII. coordenar e supervisionar as atividades de Creches e Entidades Filantrópicas do Município;
- XIX. desenvolver programas que visem a integração do menor e do idoso na família e na sociedade;
- XX. executar as atividades relativas aos SERVIÇOS sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- XXI. executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades visando o desenvolvimento das atividades de bem-estar a ação comunitária a cargo do Município;
- XXII. executar as políticas de saúde do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIII. desempenhar outras atividades afins.

**Art. 20º** - O Departamento de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor de Departamento:

- I. divisão de saúde;
- II. divisão de saneamento e meio ambiente;
- III. divisão de ação social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 21º** - A o Departamento de Obras e Serviços Públicos compete:

- I. executar as atividades relativas a construção e conservação das obras públicas do município;
- II. construir e conservar galerias, meios fios, sarjetas e pavimentação urbana;
- III. fiscalizar obras públicas que forem realizadas sob o regime de empreitada;

- IV. construir e conservar estradas e caminhos municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal;
- V. fiscalizar o cumprimento das normas e compromissos referentes as edificações em loteamento e outras obras particulares;
- VI. conceder licença para construção de obras particulares;
- VII. administrar oficinas e garagem do equipamento mecânico sob sua responsabilidade;
- VIII. promover os serviços inerentes à limpeza urbana, iluminação pública e a guarda municipal;
- IX. administrar os cemitérios municipais, mercados, feiras e matadouros;
- X. fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- XI. fomentar a manutenção dos parques e jardins e arborização;
- XII. desempenhar outras atividades afins.

**Art. 22º** - O Departamento de Obras e serviços Públicos compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

- I. divisão de obras públicas;
- II. divisão de serviços urbanos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Art. 23º** - Ao Departamento de agricultura e abastecimento compete:

- I. assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas;
- II. promover o combate as pragas da lavoura assim como, as moléstias infecto-contagiosas dos rebanhos do Município;
- III. promover programas educativos e de extensão rural em integração com órgãos estaduais e federais que atuem no setor, visando elevar os padrões de produção e de consumo de produtos agropecuários;
- IV. exercer as atividades de caráter normativos quanto às feiras livres e matadouros e executar sua fiscalização;
- V. atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador do abastecimento da população;
- VI. promover e incentivar o associativismo nas atividades agropecuárias.

**Art. 24º** - O Departamento de Agricultura e Abastecimento, compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

- I. divisão de produção e abastecimento;
- II. divisão de organização rural.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL**

**Art. 25º** - O Executivo promoverá a revisão da legislação, e da norma regulamentar relativo ao pessoal do serviço público municipal, com o fim de ajudá-la aos seguintes princípios:

- I. valorização e dignificação da função pública do servidor;
- II. aumento da produtividade;
- III. profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública, acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e Assessoramento;
- IV. conduta funcional pautada em normas éticas, cuja infração incompatibiliza o servidor para função;
- V. retribuição baseada na classificação do plano de cargos e salários, levando-se em conta o nível de escolaridade exigida pelos deveres do cargo, a experiência que o exercício deste requer a satisfação de outros requisitos essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;
- VI. concessão de autonomia ao Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e aos Diretores do Departamento na administração de pessoal, visando o fortalecimento da autoridade de comando, em seus diferentes graus, dando-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimentos dos serviços sob de cada jurisdição;
- VII. fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão.

**Art. 26º** - O Executivo procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, mediante seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada à ascensão sistemática à função superior.

## **TÍTULO V**

### **DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA**

**Art. 27º** - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

*Parágrafo Único* – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
- II. dotações de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 28º** - O Prefeito expedirá, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I. as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;
- II. as normas de trabalho que, por natureza, não devem constituir disposições em separados;
- III. outras disposições julgadas necessárias.

## **TÍTULO VII**



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** - Os órgãos da administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração.

**Art. 30º** - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores, freqüentar cursos, estágios especiais e aperfeiçoamento.

**Art. 31º** - Fica o Prefeito Municipal a locar recursos na proposta orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

*Parágrafo Único* – As despesas decorrentes da abertura da implantação desta Lei correrão a conta de recursos do próprio Município.

**Art. 32º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 2 (dois) de janeiro de 1997.

**Art. 33º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba, em 03 de março de 1997.

**LUCIVALDO VAZ HENRIQUE**  
*PREFEITO*